

ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018 FMS**

Processo Administrativo nº 2018008084

**Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial nº 003/2018 FMS - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**

**Tipo: MAIOR DESCONTO**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, POR MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA UNITEX, PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Aos 08 dias do mês de Agosto do ano de 2018, o Município de Porto Nacional, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO NACIONAL**, inscrito no CNPJ nº 11.315.054/0001-62, com sede na Av. Presidente Kennedy, 1055, Setor Aeroporto em Porto Nacional - TO, denominada **Órgão Gerenciador**, neste Ato representado por sua gestora Sr<sup>a</sup> **ANNA CRYSTINA MOTA BRITO BEZERRA**, brasileira, Casada, Psicóloga, portadora da RG Nº 297.564 2ª via SSP-TO e CPF Nº 836.219.621-15, residente e domiciliada em Porto Nacional - TO à Rua Ananias Pinto, nº 1856, Setor Aeroporto.

**Detentoras da Ata de Registro de Preços:**

1. **RAZÃO SOCIAL: DROGARIA MADRE TEREZA LTDA - ME** (DROGARIA MADRE TEREZA), pessoa jurídica, estabelecida à RUA ENGENHEIRO LUIS CRULZ, 606, QD 29 LOTE 06 - JARDIM BRASÍLIA - PORTO NACIONAL - TO, CEP: 77500-000, telefone: 63- 3363-2948, inscrita no CNPJ sob o nº 08.356.070/0001-99, Inscrição Estadual nº. 29.416.040-0, e-mail: drog-madretereza@hotmail.com, neste ato representada pelo seu sócio sr VALCELI MIGUEL COSTA, portador da Carteira de Identidade nº 411.601 SSP-TO, inscrito no CPF nº 946.960.471-72, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliada à Rua Engenheiro Luiz Cruz, 606, Jardim Brasília, CEP: 77500-000, Telefone: 63 - 98405-7800, em Porto Nacional - TO.

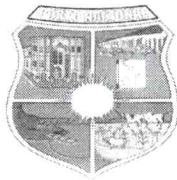
**As partes acima elencadas RESOLVEM**, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do Pregão Presencial SRP nº 003/2018 FMS e seus anexos:

FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 003/2018 FMS, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, POR MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA UNITEX, PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do **Pregão Presencial SRP Nº 003/2018 FMS, realizado em 02/07/2018**, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial SRP Nº 003/2018 FMS**, na forma da Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e, **conforme Termo de Homologação de 08/08/2018**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2018008084**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

**1.1** O Objeto desta Ata de Registro de Preços é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, POR MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA UNITEX, PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em conformidade com as especificações contidas no Processo Administrativo nº 2018008084, Edital do **Pregão Presencial SRP Nº 003/2018 FMS** e seus Anexos.

**1.2** A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1** Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

**2.2** O prazo para assinatura desta Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

**2.2.1** A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

**2.2.2** Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 2.1 ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração aplicará as penalidades cabíveis.

**2.3 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato.**

**2.3.1** A Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Presencial SRP Nº 003/2018 FMS**, terá seu extrato publicado Diário Oficial do Estado do Tocantins, no Diário Oficial da União (quando necessário), e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada na Comissão de Licitações do Município de Porto Nacional durante sua vigência.

**2.3.2** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.4** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.5** Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, ENTREGA E DE RECEBIMENTO.**

**3.1** Os medicamentos somente serão fornecidos mediante apresentação do Empenho, onde estará descrito o nome do medicamento, marca e preço inclusive com os descontos pactuados;

**3.2** Os medicamentos e produtos solicitados deverão possuir, na data de sua entrega, validade de no mínimo 01 (um) ano;

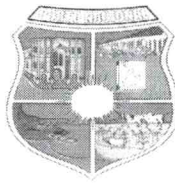
**3.3** Os medicamentos e produtos requisitados que não estejam contemplados nos valores unitários constantes na Tabela UNITEX, a empresa contratada se obrigará a adquirir e fornecer tais medicamentos e produtos, sem qualquer acréscimo adicional, proporcionando inclusive o desconto pactuado;

**3.3.1** Os itens não constante na Tabela UNITEX, o fornecedor acessará a página da Anvisa CMED (<http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos>) consultando a versão em PDF o PMC – preço máximo ao consumidor, proporcionando inclusive o desconto pactuado;

**3.4** Os produtos requisitados, objeto deste Termo de Referência, serão recebidos, conforme abaixo estabelecido:

**3.4.1 Provisoriamente:** pelo farmacêutico (a) responsável pela Farmácia Básica Central do município de Porto Nacional, ou seu substituto legal, ou ainda, por que for indicado, que receberá a nota fiscal, dando o recebimento no canhoto, para posteriormente efetuar a conferência dos produtos;

**3.4.2 Definitivamente:** pelo Fiscal do Contrato que atestará a nota fiscal após a comprovação da qualidade e quantidade dos produtos entregues, que devem estar estritamente de acordo com os termos do futuro contrato.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

3.4.3 **Rejeitado:** Quando a entrega dos produtos ocorrer em desacordo com o estabelecido nos termos contratuais.

**3.5 DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

3.6 Os medicamentos e demais produtos serão entregues, quando requisitados, Farmácia Básica Central, situada à Av. Luiz Leite Ribeiro nº 1586 Setor Aeroporto, município de Porto Nacional - TO, ou em outra localidade que vier a ser indicada através de documento formal, desde que seja no perímetro urbano da cidade de Porto Nacional - TO;

3.7 Durante a vigência do futuro contrato a execução deste será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de contrato especialmente designado para esse fim;

3.8 O fiscal de contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos aqui mencionados, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

3.9 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao Diretor da Assistência Farmacêutica do município, em tempo hábil, para a tomada das medidas convenientes;

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, através de Ordem Bancária, de até 30 (trinta) dias corrido, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida, correspondentes ao fornecimento dos Medicamentos requisitados pelo Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional - TO;

I) As Notas Fiscais/Fatura deverão ser emitidas acompanhando os produtos/ medicamentos no local discriminado no Termo de Referência, tendo como destinatário o Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional, inscrito no CNPJ 11.315.054/0001-62, com sede na Av. Presidente Kennedy, 1055, setor Aeroporto CEP 77.500-000 Porto Nacional - TO, as quais deverão constar além da discriminação dos medicamentos e demais produtos, valores unitários, subtotais, descontos e valor total, o número do Processo, a Nota de Empenho, bem como da Conta Corrente, Agência e Banco da empresa fornecedora, para fins de emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento;

II) Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, essas serão devolvidas à empresa fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acrescentando qualquer ônus para o município/ SEMUS de Porto Nacional - TO;

III) Antes de efetuar todo e qualquer pagamento, será verificada a regularidade da empresa fornecedora junto ao Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, mediante consulta "on line", cujo documento será anexado ao Processo de pagamento.

IV) Caso a empresa não for cadastrada no SICAF, para fins de pagamento, a verificação da regularidade será realizada pela SEMUS nos sites oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, que constituirá meio de prova da regularidade fiscal da licitante.

V) O pagamento poderá ser susgado caso ocorra inadimplemento das obrigações assumidas para com o SEMUS por força das condições pactuadas;

4.2 - O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

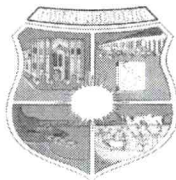
4.3 - A Licitante vencedora obrigará-se a manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação durante todo o período da execução do contrato.

4.4 Os preços registrados quanto aos itens descritos no termos de referencia são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO A SER CONCEDIDO
1	Fornecimento de medicamentos por maior desconto sobre a tabela <b>UNITEX</b>	<b>31,00 % (trinta e um vírgula zero por cento)</b>

**CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

- 5.2** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3** O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- 5.4** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4.1** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.4.2** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.5** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Departamento de compras do Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional - TO, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.
- 5.6** Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.7** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.8** O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
- Descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 5.9** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- Por razão de interesse público; ou
  - A pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS**

- 6.** Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS**

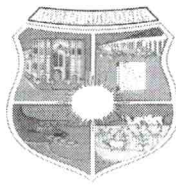
- 7.** As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos das previsões de dotações orçamentárias afetas ao Fundo Municipal de Saúde no âmbito municipal de Porto Nacional - TO, conforme o Processo Administrativo nº 2018008084.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

**8.1 São obrigações da Empresa CONTRATADA:**

VI) A empresa a ser contratada deverá apresentar por ocasião da assinatura do Contrato exemplar da **Tabela UNITEX**, devidamente atualizada e contendo inclusive os preços unitários



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

- dos medicamentos éticos, genéricos e similares. A respectiva tabela deverá ser mantida atualizada durante toda a vigência do futuro Contrato;
- VII) Fornecer os medicamentos conforme estabelecido neste Termo de Referência, edital de convocação e termos de contrato;
- VIII) Efetuar a substituição dos medicamentos ou produtos solicitados sempre que o responsável técnico da Farmácia Básica Central receptora recusar, em razão de não estar em consonância com as especificações e condições requisitadas no Empenho;
- IX) Priorizar o fornecimento de medicamentos com base do princípio ativo e aqueles com menores preços, preponderando, em igualdade de condições, os classificados como **GENÉRICOS**;
- X) Designar um representante, com identificação formal e número de telefone (para contatos emergenciais), para resolver de imediatas situações decorrentes do futuro contrato;
- XI) Manter a regularidade apresentada na licitação, durante toda vigência do futuro contrato;
- XII) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas, encargos sociais, tributos, transportes e outras despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto do futuro contrato, ficando o Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional - TO, imediatamente, dispensada de compromissos, solidariedade ou eventuais autuações;
- XIII) Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições pactuadas no futuro Contrato, inclusive em relação ao edital de licitação e seus anexos;
- XIV) Respeitar, durante toda execução do futuro contrato a legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, assim como, as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderão unilateralmente;
- XV) Solicitar a assinatura do servidor responsável pelo recebimento dos medicamentos e produtos entregues;
- XVI) Não transferir no todo ou em parte o objeto do futuro contrato.
- XVII) No caso de medicamentos termolábeis deverá ser entregue em embalagens apropriadas e com gelo seco, observando o tempo máximo tolerado pelo fabricante do item a serem entregues à Contratada, para não perder as propriedades organolépticas e não acarretem prejuízos e nenhum ônus;
- XVIII) Responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 16 do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90;
- XIX) Não serão aceito nenhum medicamento, material médico hospitalares e correlatos com prazo de validade inferior a 12 (doze meses);
- XX) Verificar minuciosamente a conformidade das fórmulas recebidas provisoriamente com a quantidade e especificações constante na Autorização de Compra e Nota de Empenho;
- XXI) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**8.2 São obrigações da SEMUS CONTRATANTE:**

8.2.1 Nos empenhos/ requisições deverão constar: descrição completa dos medicamentos éticos, similares ou genéricos, manipulados ou cremes, sabonetes, óleos hidratantes, assim como o(s) nome(s) do(s) beneficiário(s), carimbo e assinatura do servidor (a) responsável pela emissão, fazendo-se acompanhada do original da respectiva Receita de medicamentos, e/ou cópia, quando se tratar de medicamentos controlados;

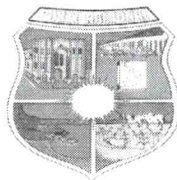
8.2.2 Requisitar somente medicamentos que não estejam contemplados na licitação de medicamentos vigente;

8.2.3 Será admitida a aquisição de medicamentos de que trata o item anterior, para atendimento de situações que requeiram urgência de atendimento e desde que seja constatada a indisponibilidade de estoque, situação esta que deverá ser devidamente justificada pela diretoria da Assistência Farmacêutica Municipal;

8.2.4 Designar duas ou mais pessoas como receptoras dos medicamentos e demais produtos, de forma que uma sempre esteja presente no ato do recebimento dos mesmos e possa conferi-los e atestar as Notas Fiscais, em consonância com os empenhos/ requisições atendidas;

8.2.5 Designar através de ato formal o Fiscal do futuro Contrato, de modo que o mesmo tenha plenos poderes para conferir os medicamentos e produtos em relação à quantidade, valores cobrados e descontos ofertados;

8.2.6 Providenciar a publicação, no Diário Oficial do Estado, o extrato do futuro contrato, até 20 (vinte) dias contatos da data de sua assinatura.



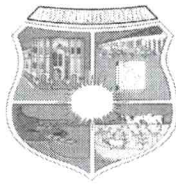
ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:
- 9.1 Pela Administração independentemente de interposição judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:**
- 9.1.1 A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
  - 9.1.2 A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
  - 9.1.3 A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
  - 9.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
  - 9.1.5 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
  - 9.1.6 Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
  - 9.1.7 No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;
  - 9.1.8 Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;
- 9.2.1 Pela Detentora quando:**
- 9.2.1.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
  - 9.2.1.2 A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.
- 9.3 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.
- 9.4 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à DETENTORA/FORNECEDORA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- 9.4.1 Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.
- 9.5 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 9.6 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

- 10.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, normas municipais pertinentes e demais normas em vigor e respectivas atualizações.
- 10.2 Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 10.3 Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
- 10.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

- 10.5** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 10.6** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 10.7** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

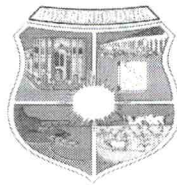
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

- 11.1** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração poderá sujeitar a Detentora/Fornecedora às penalidades seguintes:
- a)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Porto Nacional, pelo prazo de até 2 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- b)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- 11.2** Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora/Fornecedora incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.
- 11.3** Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 11.3.1** A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- 11.3.2** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.
- 11.3.3** A Detentora/Fornecedora será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
- 11.4** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.
- 11.5** Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS**

**E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

- 12.1** O órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços é o Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional.
- 12.2** São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, conforme o Decreto nº 7.892/2013, normas municipais pertinentes, as seguintes obrigações:



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações do objeto registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 7.892, de 25.01.2013, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, normas municipais pertinentes e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial SRP nº 003/2018 FMS e Processo Administrativo nº 2018008084.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**15.1** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Nacional - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.2** Justos e acordados firmam o presente, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Porto Nacional – TO 08 de Agosto de 2018.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO NACIONAL**  
**Anna Crystina Mota Brito Bezerra**  
**Órgão Gerenciador**

**DROGARIA MADRE TEREZA LTDA - ME**  
CNPJ: 08.356.070/0001-99  
**EMPRESA**  
**DETENTORA/FORNECEDORA**

**Testemunhas:**

1. Laurane Aires G. Neto

CPF: 897.577.851-72

2. José Ambrósio F. Vaz

CPF: 040.12806165